AO EXPEDIENTE
Em: 26/12/2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26/12/2019
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26/12/2019
1ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030 /2019.
(Do Vereador Benival Severo)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/12/2019
Presidente

ACRESCENTA "PARÁGRAFO ÚNICO" AO ART. 57, DA RESOLUÇÃO Nº 159/2009 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 57, da Resolução nº 159, de 15 de março de 2006, (Código de Ética e Decoro Parlamentar), com a seguinte redação:

"Art. 57. [.....]
Parágrafo único. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar atuará durante o recesso parlamentar, salvo deliberação em contrário, mediante requerimento da maioria do Conselho aprovado pelo Plenário. **"**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A proposta objetiva não suspender os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante o recesso parlamentar, com vistas a garantir o andamento dos processos, notadamente, por se tratar da questão de ética e decoro parlamentar que merece uma resposta urgente para a sociedade cabedelense.

Cabedelo (PB), em 26 de dezembro de 2009.

BENIVAL SEVERO DOS RAMOS
Vereador/DEM

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:00 hs. Em: 26/12/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Resolução nº 010/2019)
(Do Vereador Benival Severo)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, não existe outro projeto de resolução que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).
Certifico ainda, que de igual forma, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 26/12/19.

TERENCY MONT-MORENCY PINHEIRO
Setor de Anais/Secretaria Legislativa

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/12/2019.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/2019

ACRESCENTA "PARÁGRAFO ÚNICO" AO ART. 57, DA RESOLUÇÃO Nº 159/2009 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Benival Severo
RELATOR ESPECIAL: Ver. José Pereira

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, o **Projeto de Resolução n° 010/2019** de iniciativa do ilustre Vereador Benival Severo, que "Acrescenta "Parágrafo Único" ao art. 57, da Resolução nº 159/2009 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, oportunidade em que foi submetido ao regime de urgência urgentíssima e distribuído em avulsos na forma regimental.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Câmara Municipal, tem pretensão de acrescentar Parágrafo Único ao Artigo 57, na Resolução n° 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), **sob a argumentação** de que o objetivo é não suspender os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante o recesso parlamentar, com vistas a garantir o andamento dos processos, notadamente, por se tratar da questão de ética e decoro parlamentar que merece uma resposta urgente para a sociedade de Cabedelense.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A iniciativa parlamentar tem fulcro no art. 173 da Resolução n° 158, de 15 de março de 2006 (Regimento Interno da Casa), C/c o art. 1°, Parágrafo único da Resolução N° 159/2006 de 15 de março de 2006, tratando-se, portanto, de matéria de competência comum, inexistindo, em consequência, sob este aspecto, óbice de ordem legal ou regimental que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo que a propositura é pertinente e oportuna, haja vista que, faz-se imperiosa para a melhor representação e defesa dos interesses da Municipalidade, com vistas a angariar andamento e execução de desempenho indispensável à continuidade das atividades do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a garantia de direitos e rogo da população.

Sendo assim, opino seguramente, pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Resolução n° 010/2019**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 26 de dezembro de 2019.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 010/2019 – Do Vereador Benival Severo

Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria qualificada (2/3) – na forma original

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE** PRESIDENTE	MDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1ª VICE-PRESIDENTE	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 1º SECRETÁRIO	PRP	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**VALDI** SILVA MOREIRA **(TARTARUGA)** 2º SECRETÁRIO	PRP	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENIVAL SEVERO** DO RAMOS**(BENINHA)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	MDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**FABIANA** MARIA MONTEIRO **RÉGIS**	PDT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**GEUSA** DE CASSÍA **RIBEIRO** DORNELAS	PRP	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**HERLON CABRAL** DE MEDEIROS	PRP	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO (**IVÂNIO DA MIRAMAR)**	PRP	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JOSÉ ERIVALDO SILVA MARTINS (**PIU-PIU)**	PRP	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LÍDIO JOSÉ DA SILVA (**SEU LÍDIO)**	PSDB	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
13	LUIZ BEZERRA FILHO (**PROF. LUIZINHO)**	PRP	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**MARIA DO SOCORRO** GOMES	PRP	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 26 de dezembro de 2019.

Ver. DIVINO FELIZARDO

1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 010/2019)
(Do Vereador Benival Severo)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na forma original, em turno de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 26/12/2019, por unanimidade.

Em, 27/12/2019.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/12/2019.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 1.279/2019.

Cabedelo (PB), em 27 de dezembro de 2019.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Excelência, que seja publicado no **"Semanário Oficial – SOC a Resolução n°. 234/2019"**, promulgado pela Presidência e publicado por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa".

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Secretaria de Comunicação Social e Institucional
RECEBIDO
27 / 12 / 2019

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/27/12/2019
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 234 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ACRESCENTA "PARÁGRAFO ÚNICO" AO ART. 57, DA RESOLUÇÃO Nº 159/2009 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 26 de dezembro de 2019, aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 57, da Resolução n° 159, de 15 de março de 2006, (Código de Ética e Decoro Parlamentar), com a seguinte redação:

"Art. 57. [.....]

Parágrafo único. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar atuará durante o recesso parlamentar, salvo deliberação em contrário, mediante requerimento da maioria do Conselho aprovado pelo Plenário. **"**

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 27 de dezembro de 2019.

Ver. MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 23 A 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0082/2019

Em, 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1954, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 676.470,31 (Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Trinta e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 1001 2001 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

0000007	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	306.470,31
0000009	3191.13	99	1001	Obrigações Patronais	40.000,00
0000011	3390.30	99	1001	Material de Consumo	30.000,00
0000015	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
				Total da Ação	676.470,31
				Total da Unidade Orçamentária	676.470,31
				Total de Suplementações	**676.470,31**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 676.470,31 (Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Trinta e Um Centavos), como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PASSEIO

0000003	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	130.000,00
				Total da Ação	130.000,00

01 031 1001 1004 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA TRANSPORTE RÁPIDO

0000004	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
				Total da Ação	15.000,00

01 122 1001 1058 AQUISIÇÃO DE ÁREA URBANA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

0000005	4490.61	99	1001	Aquisição de Imóveis	124.727,77
				Total da Ação	124.727,77

01 122 1001 1059 CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

0000006	4490.51	99	1001	Obras e Instalações	49.221,04
				Total da Ação	49.221,04

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

01 031 1001 2001 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

0001944	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
0000010	3390.14	99	1001	Diárias - Civil	7.240,25
0000012	3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	55.618,31
0000016	3390.40	99	1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	50.000,00
0000017	3390.47	99	1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	14.662,94
0000018	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
0000019	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
0001943	4690.71	99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	80.000,00
				Total da Ação	357.521,50
				Total da Unidade Orçamentária	676.470,31
				Total de Anulações	**676.470,31**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**676.470,31**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 83, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 78, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 78, de 11 de dezembro de 2019, que "Declara de utilidade pública o imóvel que especifica, destinado a construção e instalação da Câmara Municipal, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**.....

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cabedelo/PB."

Art. 4º Este Decretò entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.041 — De 23 de dezembro de 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABEDELO A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno", no Município de Cabedelo, que deverá ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio, passando a integrar no calendário oficial de eventos municipais.

Art.2º A "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno" poderá abordar, sem prejuízo de outras ações pertinentes:

I – estimular o interesse da sociedade em atividades de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e a mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

II – apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

IV – conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno;

V – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para mães e as crianças.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 09/2019

A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA torna público que em 10/05/2019 firmou Termo de Compromisso com Hayvolla Cavalcanti Ferreira Leite, CNPJ nº 18.116.523/0001-63, referente ao Processo Administrativo nº 2019.00128-2, por meio do qual, se comprometeu a regularizar o licenciamento ambiental junto à SEMAPA e a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51. Ponta de Matos – Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 10/2019

A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA torna público que em 09/09/2019 firmou Termo de Compromisso com Tarcílio Wildes Brito da Silva, CNPJ nº 30.908.758/0001-93, referente ao Processo Administrativo nº 2019.002267-3, por meio do qual, se comprometeu a regularizar o licenciamento ambiental junto à SEMAPA e a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51. Ponta de Matos – Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRAPARTIDA

A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA torna público que em 13/01/2019 firmou Termo de Contrapartida com IDO Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 21.824.888/0001-57, referente ao Processo Administrativo nº 9123-3, por meio do qual, se comprometeu a título de contrapartida, em decorrência de supressão de um coqueiro em área pública, instalar área verde de 300m² para urbanização da área pública no bairro de Intermares.

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51. Ponta de Matos – Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 234 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ACRESCENTA "PARÁGRAFO ÚNICO" AO ART. 57, DA RESOLUÇÃO Nº 159/2009 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 26 de dezembro de 2019, aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 57, da Resolução nº 159, de 15 de março de 2006, (Código de Ética e Decoro Parlamentar), com a seguinte redação:

"Art. 57. [.....]

Parágrafo único. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar atuará durante o recesso parlamentar, salvo deliberação em contrário, mediante requerimento da maioria do Conselho aprovado pelo Plenário. **"**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 27 de dezembro de 2019.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE